



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000

Para finalizar verificou-se a existência de conta dotação orçamentária que fará frente a contratação.

Desta forma, esta Comissão de Licitação, entende que o processo para a dispensa de Licitação nº 03/2019, no valor total de R\$ 8.280,00 (Oito Mil e Duzentos e Oitenta Reais), atende na sua íntegra em conformidade com o artigo 24, inciso II - **para outros serviços e compras de valor 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do Inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez**, da Lei 8.666/93, e suas alterações, e por fim, encaminha o referido processo ao jurídico para manifestação final e conseqüente homologação pelo executivo municipal, concluindo com a publicação do termo de ratificação.

Nada mais havendo.

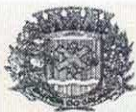
É o parecer da Comissão de Licitação.

Barra do Jacaré/PR, 07 de fevereiro de 2019.

Waldo Antunes Ribeiro Filho
Presidente da Comissão Licitação
Portaria nº 03/2019

José Giovanini Gomes
Membro da Comissão de Licitação
Portaria nº 03/2019

Lorena Capucho de Souza
Membro da Comissão de Licitação
Portaria nº 03/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Aquisição de equipamentos Relógios Ponto e Contratação de Empresa para suporte técnico dos Aparelhos e Sistemas dos Relógios Ponto para diversos setores da Administração Municipal.

JUSTIFICATIVA

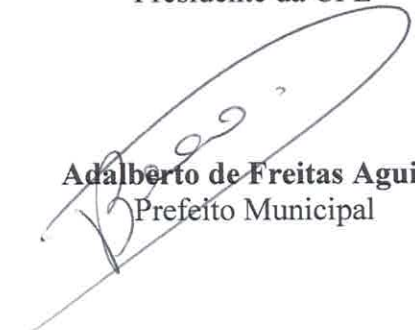
O MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ, através da Administração e da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 03/2019, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação para a Aquisição de equipamentos Relógios Ponto e Contratação de Empresa para suporte técnico dos Aparelhos e Sistemas dos Relógios Ponto para diversos setores da Administração Municipal.

Conformidade com o artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93 - **para outros serviços e compras de valor 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do Inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;** perfazendo o valor total da proposta: R\$ 8.280,00.

Assim sendo, apresentada a justificativa, segue para ratificação do executivo municipal e posterior publicação.

Barra do Jacaré, Estado do Paraná, em 07 de fevereiro de 2019.


Waldo Antunes Ribeiro Filho
Presidente da CPL


Adalberto de Freitas Aguiar
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Parecer Jurídico n.º19/2019

Processo Administrativo n.º 012/2019

De: Assessoria Jurídica

Para: Setor de Licitação

Objeto: Aquisição de Relógio Ponto e Contratação de Empresa para suporte técnico dos aparelhos e sistemas para atender diversos Setores da Administração Municipal.

Modalidade: Dispensa de Licitação n.º 03/2019

Assunto: Parecer Jurídico

1. O parecer será fundado na Lei 8.666/93, sempre se atentando aos princípios gerais do Direito Administrativo, bem como e em especial aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade e probidade administrativa, todos com fundamento jurídico no artigo 3º da Lei de Licitações.

2. A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento da presente dispensa de licitação n.º. 03/2019, tendo por objeto a aquisição de Relógio Ponto e Contratação de Empresa para suporte técnico dos aparelhos e sistemas para atender diversos Setores da Administração Municipal.

3. Juntaram-se 03 (três) orçamentos, parecer contábil dando como possível a aquisição por existir dotação orçamentária, contrato social do fornecedor e certidões negativas das empresas fornecedora do material.

4. A solicitação de emissão de parecer é em cumprimento ao artigo 38, Parágrafo único da Lei n.º. 8.666/93. O fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da dispensa de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

Ana Luiza de Oliveira
OAB/PR 81.402



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

6. Desse modo, verifica-se que estão presentes os aspectos formais e legais inerentes ao presente procedimento, sou de parecer favorável à autorização do empenhamento solicitado, por dispensa de licitação, de acordo com a norma do artigo 24, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

7. No mais, conforme é sabido, o parecer jurídico que se dá nas contratações e licitações é meramente opinativo, não estando a administração obrigada a atendê-lo.

É o parecer, *s.m.j.*

Barra do Jacaré, 11 de fevereiro de 2019.

ANA LUIZA DE OLIVEIRA

Assessora Jurídica

OAB/PR 81.402

183

Município de Barra do Jacaré - 2019
Classificação por Fornecedor
Processo dispensa 3/2019

EQUIPAMENTO

Página: 1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 32709-3 GASPARI NI & FERREIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS		CNPJ: 14.322.809/0001-91	Telefone:	Status: Habilitado				8.280,00	
Representante: 32711-5 DAYANE MARCELY DE OLIVEIRA ABRÁ GASPARI NI								5.040,00	
Lote 001 - Lote 001								1.680,00	
001	20194 RELOGIO PONTO IDCLASS CONTROLID BIO PROX	UN	3,00	Habilitado				5.040,00	*
Lote 002 - Lote 002								3.240,00	
001	20195 Contratação de serviços suporte técnico e sistema Relógios Ponto.	SRV	12,00	Habilitado				270,00	*
VALOR TOTAL:								8.280,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro - Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 - Barra do Jacaré - Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

*
45

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

SETOR ADMINISTRATIVO

Processo de Dispensa de Licitação nº 03/2019.

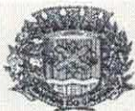
Termo de Homologação

Torna-se homologado o processo de dispensa de licitação em epígrafe, realizado em conformidade com Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Objeto: Aquisição de Equipamentos Relógios Ponto e Contratação de Empresa para suporte técnico dos aparelhos e sistemas de Relógios Ponto para diversos setores da Administração Municipal. Valor Global de R\$ 8.280,00 (Oito Mil e Duzentos e Oitenta Reais), adjudicado à empresa GASPARINI & FERREIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ: 14.322.609/0001-91, sito à Avenida Tiradentes, n.º 501, LJ 05, Jardim Shangri-Lá - CEP: 86.070-545, Londrina - Pr., no valor de R\$ 8.280,00 (Oito Mil e Duzentos e Oitenta Reais).

Barra do Jacaré/PR, em 12 de fevereiro de 2019.



Adalberto de Freitas Aguiar
Prefeito Municipal




PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
Email: pmbj@uol.com.br

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2019

Nº Processo: 12/2019. Objeto: Aquisição de Equipamentos Relógios Ponto e contratação de empresa para suporte técnico dos aparelhos e sistemas dos Relógios Ponto para diversos setores da Administração Municipal. 02 (Dois) lotes. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Ratificado em 12/02/2019 por Adalberto de Freitas Aguiar, Prefeito Municipal. Valor: R\$ 8.280,00 (Oito Mil e Duzentos e Oitenta Reais). Contratada: GASPARINI & FERREIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA - , CNPJ - 14.322.609/0001-91, sito à Avenida Tiradentes, n.º 501, LJ 05, Jardim Shangri-Lá - CEP: 86.070-545, Londrina - Paraná.



Adalberto de Freitas Aguiar
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2019

Nº Processo: 12/2019. Objeto: Aquisição de Equipamentos Relógios Ponto e contratação de empresa para suporte técnico dos aparelhos e sistemas dos Relógios Ponto para diversos setores da Administração Municipal. 02 (Dois) lotes. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Ratificado em 12/02/2019 por Adalberto de Freitas Aguiar, Prefeito Municipal. Valor: R\$ 8.280,00 (Oito Mil e Duzentos e Oitenta Reais). Contratada: GASPARINI & FERREIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA - , CNPJ - 14.322.609/0001-91, sito à Avenida Tiradentes, n.º 501, LJ 05, Jardim Shangri-Lá - CEP: 86.070-545, Londrina - Paraná.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:8FAFFC49

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/02/2019. Edição 1694
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 08/2019 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 03/2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa nº. 96, inscrito no CNPJ/MF nº. 76.407.568/0001-93, representado por seu Prefeito Municipal, **ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 5.155.157-4 - SSP/PR e do CPF/MF nº. 737.533.199-53, residente na Rua Chosi Misato, nº. 12, nesta cidade da Barra do Jacaré/PR.

CONTRATADA: GASPARINI & FERREIRA COMERCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 14.322.609/0001-91, com sede na Avenida Tiradentes, nº. 501, Jardim Shangri-Lá, Londrina/PR, CEP: 86070-545, representada por **ALEXANDRE GASPARINI**, RG nº. 7.699.585-0 e CPF/MF nº. 005.304.959-45. As partes celebram o presente contrato conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR:

Aquisição de 03 equipamentos de relógios ponto e contratação de empresa para suporte técnico e manutenção de sistema de relógios ponto, para até 400 funcionários, incluso suporte via telefone, skype, whatsapp, email, acesso remoto, atualização do sistema e backup nas nuvens, conforme especificações contidas no processo de dispensa nº. 03 do exercício de 2019.

O prazo de conclusão do objeto desta licitação será de 12 (doze) meses, após a homologação e assinatura de contrato.

O valor total máximo previsto da licitação é R\$ 8.280,00 (oito mil, duzentos e oitenta reais).

Pelo fornecimento a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA conforme solicitação, no prazo de até 15 dias após a entrega e emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO E PENALIDADES

A CONTRATADA fica condicionada à entrega do objeto desta licitação de forma imediata, com produtos ou serviços de acordo com as requisições do Setor de Compra. As partes contratantes que não atender as cláusulas deste instrumento serão responsabilizadas Juridicamente com sanções, multas e penalidades apontadas em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

CONTRATANTE pagará a CONTRATADA mediante depósito em conta bancária, os valores correspondentes às Notas Fiscais apresentadas.

Beo.
A P

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

A presente contratação tem caráter temporário e por prazo determinado de 12 (doze) meses a contar da data de homologação e assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato ocorrerão através das seguintes contas dotações: 740, 790, 890, 910, 2180, 2190, 2250, 2260, 3160, 3180, 3330, 3350, 3570, 3720, 3750, 3930, 3960, 4260, 4290, 4550, 4580, 4740, 4760, 5430, 5450, 5720, 5730, 5740, 5800, 5810, 6350, 6370, 6760, 6810, 6820 do exercício de 2019.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

Poderá ocorrer rescisão do contrato durante sua vigência se a Contratada, comprovadamente não corresponder ao objeto deste contrato e não cumprir satisfatoriamente com suas atribuições, conforme requerido no processo de dispensa nº. 03 do exercício de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE, através dos responsáveis do setor de compras, deverá fiscalizar e conferir as entregas efetuadas pela Contratada, para assegurar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas partes.

CLAUSULA OITAVA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o

Bezo

B P

objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA NONA: DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A empresa proponente classificada na licitação, uma vez e oficialmente convidada pela administração, terá um prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da convocação par a assinar o Termo do presente de Contrato.

A recusa injustificada do proponente vencedor na licitação em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas em lei, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da compatibilidade de sua proposta e atendimento às exigências de habilitação, para celebração do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA: DO FORO

Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Andirá, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 13 de fevereiro de 2019.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

ALEXANDRE GASPARI
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

Helder H. F. Moreno
RG:10.982.392-9 SSP/PR

「14.322.609/0001-91」
**GASPARI & FERREIRA COMÉRCIO
DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA**

Av. Tiradentes, 501 - Lj 05 - Térreo
Jd. Shangri-Lá A - CEP: 86070-545

LONDRINA - PR

Nathan L. G. Zanatta
RG:9.438.090-1 SSP/PR

51

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 08/2019.

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A EMPRESA GASPARINI & FERREIRA COMERCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 14.322.609/0001-91.

Objeto: Aquisição de 03 equipamentos de relógios ponto e contratação de empresa para suporte técnico e manutenção de sistema de relógios ponto, para até 400 funcionários, incluso suporte via telefone, skype, whatsapp, email, acesso remoto, atualização do sistema e backup nas nuvens, conforme especificações contidas no processo de dispensa nº. 03 do exercício de 2019.

Contas Dotações: 740, 790, 890, 910, 2180, 2190, 2250, 2260, 3160, 3180, 3330, 3350, 3570, 3720, 3750, 3930, 3960, 4260, 4290, 4550, 4580, 4740, 4760, 5430, 5450, 5720, 5730, 5740, 5800, 5810, 6350, 6370, 6760, 6810, 6820 do exercício de 2019.

Valor: R\$ 8.280,00 (oito mil, duzentos e oitenta reais).

Data da Assinatura: 13/02/2019.

Foro: Comarca de Andirá – PR.


ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 08/2019.

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A EMPRESA GASPARINI & FERREIRA COMERCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 14.322.609/0001-91.

Objeto: Aquisição de 03 equipamentos de relógios ponto e contratação de empresa para suporte técnico e manutenção de sistema de relógios ponto, para até 400 funcionários, incluso suporte via telefone, skype, whatsapp, email, acesso remoto, atualização do sistema e backup nas nuvens, conforme especificações contidas no processo de dispensa nº. 03 do exercício de 2019.

Contas Dotações: 740, 790, 890, 910, 2180, 2190, 2250, 2260, 3160, 3180, 3330, 3350, 3570, 3720, 3750, 3930, 3960, 4260, 4290, 4550, 4580, 4740, 4760, 5430, 5450, 5720, 5730, 5740, 5800, 5810, 6350, 6370, 6760, 6810, 6820 do exercício de 2019.

Valor: R\$ 8.280,00 (oito mil, duzentos e oitenta reais).

Data da Assinatura: 13/02/2019.

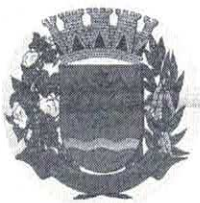
Foro: Comarca de Andirá – PR.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:1666091E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 20/02/2019. Edição 1699

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

JUSTIFICATIVA

Ao Departamento de Licitação- Setor de Contratos

Assunto: Aditivo de Contrato

Contrato nº. 08/2019 - Dispensa de Licitação nº. 03/2019

Contratada: Gasparini e Ferreira Comércio de Produtos Eletrônicos Ltda.

Objeto: Aquisição de Equipamentos Relógio Ponto e Contratação de Empresa para Suporte Técnico dos Aparelhos e Sistemas dos Relógios Pontos para os diversos setores da administração geral.

O Contrato nº 08/2019 tem como objeto a Aquisição de Equipamentos Relógio Ponto e Contratação de Empresa para Suporte Técnico dos Aparelhos e Sistemas dos Relógios Pontos para os diversos setores da administração geral.

Quanto a solicitação do aditivo a este contrato se faz necessário não haverá prejuízo a administração, mantendo o mesmo valor e mesma quantidade de itens, é o que mais coincide com a realidade desta empresa no que se refere aos gastos públicos, é notório que a economia será maior, haja vista que a empresa Gasparini e Ferreira Comércio de Produtos Eletrônicos Ltda, manteve o mesmo valor, sem reajuste.

Os serviços executados na contratação são de extrema necessidade para o bom desenvolvimento no que se refere a pontualidade na carga horária de cada servidor (a) através do registro de pontos sua entrada, saída e intervalos, como também colabora eficazmente para o Setor do Recursos Humanos na organização funcional. Os serviços da empresa citada são prestados de forma satisfatória, atendendo as necessidades desta administração.

Diante do exposto solicito o aditivo do contrato acima citado por igual período e igual valor como também com a mesma quantidades de itens.

Barra do Jacaré em 06 de fevereiro de 2020.

Débora Cristina Calixto dos Santos
Secretária Municipal de Administração e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Parecer Jurídico n.º 017/2020

De: Assessoria Jurídica
Para: Setor de Licitação

Objeto: Aquisição de Equipamentos Relógio Ponto e Contratação de Empresa para Suporte Técnico dos Aparelhos e Sistemas dos Relógios de Pontos para os diversos setores da administração geral

Assunto: Parecer Jurídico para aditivo de contrato de quantidade de itens iguais, por igual período e igual valor.

O Setor de Licitação expediu memorando interno requerendo a realização de Aditivo ao Contrato firmado com, a Empresa Gasparini e Ferreira Comércio de Produtos Eletrônicos Ltda, que atende a setores da administração geral, juntando o contrato administrativo n.º 08 /2019, solicitando a emissão de parecer jurídico, o aditivo de contrato se faz necessário para continuidade da prestação do serviço.

Na justificativa foi informado que a empresa manterá os mesmos valores, sem reajustes, demonstrando vantagem econômica para a Administração.

No que diz respeito à prorrogação de contratos, a Lei n.º 8.666/93, admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações previstas no artigo 57.

Tendo em vista a necessidade de aditivo de contrato visando a continuidade de prestação de serviço, alternativa diversa não há, senão proceder à prorrogação do contrato

Como se vê, o pedido de aditivo contratual obedece aos requisitos constantes da Lei n.º 8.666/93 e demais complementações, encontrando-se apto para sua formalização, com quantidade de itens iguais. Por igual período e igual valor

Conforme é sabido, o parecer jurídico que se dá nas contratações e licitações é meramente opinativo, não estando à administração obrigada a atendê-lo.

É o parecer, S.M.J.

Barra do Jacaré, 12 de fevereiro de 2020


GUILHERME VIGANO ZANOTTI

Assessor Jurídico
OAB/SP 289.996



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

SS

PARECER 030/2020

Do – Setor de Contabilidade

Para – Setor Licitação

Assunto: Aditivo de contrato 08/2019.

Vimos através deste informar às dotações orçamentárias para efetuar os procedimentos cabíveis referente ao ativo de contrato 08/2019.

Ressalta-se que este parecer informa à dotação existente nas contas contábeis nesta data, e que os procedimentos referentes a empenho, liquidação e pagamento estarão sujeitos à existência de dotação orçamentária na data do fato gerador do empenho. Sendo que, o fato de alguma conta contábil constante deste parecer apresentar saldo orçamentário abaixo do necessário para realização do objeto da licitação pode ser sanado pela suplementação da referida conta através de solicitação do setor responsável.

Salientamos ainda que qualquer posição em relação à modalidade, tipo e demais dispositivos do procedimento licitatório, bem como a verificação da correta aplicação da legislação, no que se refere a licitações e contratos, é de competência da respectiva comissão de licitação e do jurídico.

O pagamento da contratação acima mencionada será efetuado através das Dotações Orçamentárias, conforme relação abaixo

03. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN E PLANEJAMENTO

03.001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0004.2011 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Item	Histórico	Natureza	Valor	Conta	Fonte
01	Outros Serviços Terceiro - Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00.00	219.107,62	00830	00.000

Sem mais para o momento, e certo de que estamos atendendo o solicitado, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 20 de fevereiro de 2020


LUCAS NASCIMENTO
Contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 03/2019. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 08/2019.

O MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa n.º 96, inscrito no CNPJ n.º 76.407.568/0001-93, denominada de **CONTRATANTE**, representado por seu Prefeito Municipal, **ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR**, brasileiro, casado, portador do RG. 5.155.157-5 - SSP/PR e do CPF/MF n.º 737.533.199-53, residente na Rua Chosi Misato, n.º 12, nesta cidade da Barra do Jacaré/PR, e a empresa **GASPARINI & FERREIRA COMERCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 14.322.609/0001-91, com sede na Avenida Tiradentes, n.º 501, Jardim Shangri-Lá, Londrina/PR, CEP: 86070-545, representada por **ALEXANDRE GASPARINI**, RG n.º 7.699.585-0 e CPF/MF n.º 005.304.959-45, nos termos do artigo 57, II, da lei 8666/93, resolve promover o **primeiro termo aditivo ao contrato N.º 08/2019**, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto do contrato.

Contratação de empresa para suporte técnico e manutenção de sistema de relógios ponto, para até 400 funcionários, incluso suporte via telefone, skype, whatsapp, email, acesso remoto, atualização do sistema e backup nas nuvens, conforme especificações contidas no processo de dispensa n.º 03 do exercício de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: Valor contratual.

O valor contratual fica acrescido em R\$ 3.240,00 (três mil, duzentos e quarenta reais), para continuação dos serviços prestados do lote 02 (dois), item 01 (um).

CLÁUSULA TERCEIRA: Do prazo.

O contrato n.º 08/2019 fica aditivado para o período de mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA: Das demais cláusulas contratuais.


Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais, tendo o presente aditivo a assinatura das partes e de testemunhas.


Paço Municipal José Galdino Pereira, em 12 de fevereiro de 2020.


ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL


ALEXANDRE GASPARINI
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Adenilson Silva
RG. 5.388.413-0 SSP/PR


Nathan Leonardo Gonçalves Zanatta
RG. 9.438.090-1 SSP/PR

14.322.609/0001-91
GASPARINI & FERREIRA COMÉRCIO
DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA
Av. Tiradentes, 501 - Lj 05 - Térreo
Jd. Shangri-Lá A - CEP: 86070-545
L LONDRINA - PR R

578

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PARANÁ
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 08/2019.

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A EMPRESA GASPARINI & FERREIRA COMERCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 14.322.609/0001-91.

Objeto: Contratação de empresa para suporte técnico e manutenção de sistema de relógios ponto, para até 400 funcionários, incluso suporte via telefone, skype, whatsapp, email, acesso remoto, atualização do sistema e backup nas nuvens, conforme especificações contidas no processo de dispensa nº. 03 do exercício de 2019.

Valor: O valor contratual fica acrescido em R\$ 3.240,00 (três mil, duzentos e quarenta reais), para continuação dos serviços prestados do lote 02 (dois), item 01 (um).

Prazo: O contrato nº. 08/2019 fica aditivado para o período de mais 12 (doze) meses.

Data da Assinatura: 12/02/2020.

Foro: Comarca de Andirá/PR.



ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N°. 08/2019

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A EMPRESA GASPARINI & FERREIRA COMERCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n°. 14.322.609/0001-91.

Objeto: Contratação de empresa para suporte técnico e manutenção de sistema de relógios ponto, para até 400 funcionários, incluso suporte via telefone, skype, whatsapp, email, acesso remoto, atualização do sistema e backup nas nuvens, conforme especificações contidas no processo de dispensa n°. 03 do exercício de 2019.

Valor: O valor contratual fica acrescido em R\$ 3.240,00 (três mil, duzentos e quarenta reais), para continuação dos serviços prestados do lote 02 (dois), item 01 (um).

Prazo: O contrato n°. 08/2019 fica aditivado para o período de mais 12 (doze) meses.

Data da Assinatura: 12/02/2020.

Foro: Comarca de Andirá/PR.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:F50128A4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/02/2020. Edição 1953
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>